



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente	Regiane De Araujo Gomes Soares
CPF	81655711504

Processo

Protocolo	0107963-74.2018.8.09.0175
Juízo	Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar
Natureza	PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial
Valor da Ação	
Requerente	Justica Publica
Adv. Requerente	
Requerido	Saturnino Soares Araujo

Movimentações do Processo

Em 20/07/2022 14:06:33, Petição Enviada; Em 20/07/2022 14:06:33, Processo Distribuído - Goiânia - UPJ dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) - Distribuído para: VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR; Em 20/07/2022 14:20:59, Juntada de Documento - ANTECEDENTES CRIMINAIS; Em 20/07/2022 14:21:19, Certidão Expedida - Vistas ao Ministério Público; Em 20/07/2022 14:26:08, Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria UPJ dos Juizados de Violência Domestica (Referente à Mov. Certidão Expedida - 20/07/2022 14:21:19); Em 20/07/2022 14:45:58, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP Responsável Atual: Rúbian Corrêa Coutinho.

Certifica mais que, no referido processo, trata-se de Inquérito Policial nº 1425/2018 (01ª DEAM) pela prática do(s) crime(s) tipificado(s), em tese, no(s) Art. 21 da Lei 3.688/1941 c/c Lei 11.340/06, em desfavor de Regiane De Araujo Gomes Soares, com fato ocorrido no dia 08/08/2018, RAI nº 7267160, praticado por Saturnino Soares Araujo, portador do RG nº 4160275 DGPC / GO, inscrito no CPF sob o nº 884.471.461-20, filho de Valdelice Francisca Soares; Em 31/08/2018 os autos foram redistribuídos para o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar; Em 10/09/2018 juntada de petição do representante ministerial requerendo a designação de AUDIÊNCIA A FIM DE PROPOR AO AUTOR A TRANSAÇÃO PENAL, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95; Em 14/09/2018 o MM. Juiz signou audiência prevista no artigo 72 da Lei 9.099/95, para o dia, 09/11/2018, às 13:30 horas; Em 09/11/2018 o MM. Juiz passou a proferir o seguinte despacho: “Considerando a necessidade de melhor apuração dos fatos, designo nova audiência preliminar para o dia 17/12/2018, às 13:00 horas”; Em 17/12/20218 A seguir o MM. Juiz passou a proferir a seguinte sentença: "(…) Vistos etc... Trata-se de TCO para apurar a prática, em tese, de contravenção penal de vias de fato. Instado a se manifestar a ilustre representante Ministerial requer o arquivamento do feito pela atipicidade do fato com relação à contravenção penal de vias de fato. É o relatório. Decido. Analisando os autos, pelo narrado pela



vítima verifico a atipicidade do fato contravencional. Sendo assim, acolho, in totum, a manifestação ministerial e determino o arquivamento do presente feito, ante a atipicidade dos fatos. Registre-se. Publicado em audiência saem todos os presentes devidamente intimados (...)”; Atualmente, o processo encontra-se arquivados.
NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 20 de julho de 2022.

Número da Guia	Certidão sem custas.
Taxa Judiciária	00,00
Certidão	00,00
Total	00,00

15:43:49 ANA PAULA BARREIRA REIS 14762962